



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail câmara.piumhi@terra.com.br

Site www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

08
Rodrigues

PARECER JURÍDICO

Ref: Projeto de Resolução 02/2017

Autoria: Mesa da Câmara

Ementa: “*Altera o art.197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi e dá outras providências.*”

A Mesa da Câmara Municipal de Piumhi/MG apresentou Projeto de Resolução 02/2017 de 23 de janeiro de 2017, que “*Altera o art.197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi e dá outras providências.*”.

E, para verificação da legalidade e regularidade dos procedimentos adotados, foi solicitado pelo Presidente da Casa, na forma do artigo 60 do Regimento Interno, a análise prévia pela Assessoria Jurídica.

Em atendimento à referida solicitação, exara-se o seguinte parecer:

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Resolução que altera os procedimentos para o cidadão que desejar fazer uso da palavra durante a discussão dos projetos e durante as reuniões da Câmara, de forma a garantir o exercício democrático de direito insculpido na Carta Magna.

Foi justificada a proposição em garantia do exercício democrático de direito.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi (art.60) a matéria sujeita à apreciação das Comissões será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das comissões Permanentes.

Portanto, passamos ao análise.

D
Rodrigues

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail câmara.piumhi@terra.com.br

Site www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

2.1. Quanto à forma de apresentação

Leciona o artigo 131 do Regimento Interno que:

“Art. 131. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de título enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.

Parágrafo Único: A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante.”

O Projeto em questão atende a essa exigência regimental.

2.2. Da competência, Iniciativa e Espécie Normativa

O Projeto versa sobre matéria de competência da Câmara por tratar de sua organização interna, encontrando amparo no artigo 28, III, da Lei Orgânica Municipal.

A matéria é de iniciativa privativa da Mesa da Câmara, conforme dispõe o art. 39 da LOM. A espécie normativa foi adequadamente aplicada através de Projeto de Resolução, obedecendo ao disposto no artigo 42 da LOM e art. 130, III, do Regimento Interno.

Portanto, quanto à competência, iniciativa e espécie normativa, a Assessoria Jurídica OPINA favorável à tramitação do projeto em comento.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Resolução 02/2017.

0

Waldo

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail câmara.piumhi@terra.com.br

Site www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

LO
Silveira

No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, cabendo aos Vereadores no uso de suas funções legislativas verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais.

Piumhi, 09 de fevereiro de 2017.

Cely Cristina Costa e Silva Alves
Assessora Jurídica Legislativa
OAB/MG 67.957

Alessandro Félix
Assessor Jurídico
OAB/MG 120.876

Fernanda Maria Silveira
ASSESSORA ADMINISTRATIVA
(37) 3371-1551
09-02-17
9:30h